

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

**A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS NOS
ESPAÇOS DE PODER: ESTUDO DE CASO DA VIOLAÇÃO DAS
PRERROGATIVAS DA ADVOGADA VALÉRIA SANTOS.**

JOSIVANE CEZÁRIO DA SILVA

CARUARU

2019

JOSIVANE CEZÁRIO DA SILVA

**A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS NOS
ESPAÇOS DE PODER: ESTUDO DE CASO DA VIOLAÇÃO DAS
PRERROGATIVAS DA ADVOGADA VALÉRIA SANTOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Paula Rocha

CARUARU

2019

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof. Msc. Paula Rocha

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente artigo se propõe ao estudo da importância dos movimentos feminista negros para a construção de uma sociedade igualitária e justa para as mulheres negras nos espaços de poder. Através do estudo bibliográfico localizar as mulheres pioneiras nas lutas pela igualdade de gênero e como os movimentos criados por elas ajudaram as mulheres negras a garantir a efetivação dos seus direitos civis. Embora as mulheres negras tenham conquistado seu espaço ainda é perceptível as desigualdades nos mais variados setores do mercado de trabalho o que fragiliza não só as vítimas de violações como as que ainda não ocuparam um lugar nos espaços de poder. Por muitos anos as mulheres negras foram o lado mais fraco dos movimentos mas essa história aos poucos vem mudando, fruto das lutas e resistências constantes. É também nos ambientes de trabalho que ocorrem as violações por parte dos superiores hierárquicos ou até mesmo não como será abordado neste artigo o caso da advogada Valéria dos Santos que teve suas prerrogativas como advogada violadas pela juíza Ethel Vasconcelos, sabe-se que a lei garante que não há hierarquia entre juízes e advogados. O estudo concluiu que houve uma grave violação as prerrogativas da advogada e que isso foi um grande retrocesso em relação as lutas das quais as mulheres negras são protagonistas. O método de abordagem a ser utilizado no artigo será o dedutivo, já em relação aos métodos de procedimento serão utilizados o método comparativo e o método histórico, a pesquisa escolhida foi levantamento, já com relação aos objetivos foi utilizada a pesquisa explicativa e o método de abordagem foi o quantitativo. As fontes utilizadas foram a doutrina, legislação, jurisprudência, livros e artigos científicos.

Palavras-Chave: mulher negra, espaço de poder, empoderamento, prerrogativas do advogado, violação.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo estudiar la importancia de los movimientos feministas negros para la construcción de una sociedad igualitaria y justa para las mujeres negras en los espacios de poder. A través del estudio bibliográfico que localiza a las mujeres pioneras en las luchas por la igualdad de género y cómo sus movimientos ayudaron a las mujeres negras a garantizar la realización de sus derechos civiles. Aunque las mujeres negras han conquistado su espacio, las desigualdades aún son notables en los más variados sectores del mercado laboral, lo que debilita no solo a las víctimas de violación sino a las que aún no han ocupado un lugar en los espacios de poder. Durante muchos años, las mujeres negras han sido el lado más débil de los movimientos, pero esta historia está cambiando lentamente, como resultado de constantes luchas y resistencia. También es en el lugar de trabajo donde ocurren las violaciones por parte de los superiores o incluso no, como se abordará en este artículo, el caso de la abogada Valeria dos Santos que tuvo sus prerrogativas como abogada violada por el juez Ethel Vasconcelos, se sabe que la ley garantiza que no hay jerarquía entre jueces y abogados. El estudio concluyó que hubo una grave violación de las prerrogativas del abogado y que esto fue un revés importante en las luchas de las cuales las mujeres negras son protagonistas. El método de enfoque que se utilizará en el artículo será el deductivo, mientras que en relación con los métodos de procedimiento se utilizará el método comparativo y el método histórico, la investigación elegida fue encuesta, ya en relación con los objetivos se utilizó la investigación explicativa y el método de El enfoque fue el cuantitativo. Las fuentes utilizadas fueron la doctrina, la legislación, la jurisprudencia, los libros y los artículos científicos.

Palavras-Chave: mujer negra, espacio de poder, empoderamiento, prerrogativas de abogado, violación.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1- MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO NO BRASIL	8
2- A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NOS ESPAÇOS DE PODER NO BRASIL.....	13
2.1- Inclusão das mulheres negras no mercado de trabalho.....	15
3-ESTUDO DE CASO DA VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOGADA VALÉRIA SANTOS.....	17
3.1- Análise do processo.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

Ainda persiste a ideia de subordinação e hierarquia entre as classes sociais, seja no âmbito político ou nos diversos espaços de poder, nos espaços de justiça não é diferente alguns aspectos demonstra como pouca coisa evoluiu de quando os movimentos feministas negros começaram até os dias atuais, no entanto a de se observar que mesmo tendo pouca evolução no enfrentamento as violações sofridas nos espaços de poder as mulheres negras conseguiram resistir se impondo e ocupando lugares.

Os movimentos feminista sempre lutaram pela igualdade de gênero no entanto as mulheres negras não se sentiam representada pelos grupos já existentes, assim ouve a necessidade da formação de novos movimentos tendo como nome movimento feminista negro voltado para as angustias das mulheres negras pois elas tinham angústias e desejos diferentes das mulheres brancas, esse movimento é de suma importância para que a mulher negra tivesse voz e pudesse enfrentar seus agressores sendo eles o superior hierárquico nos ambientes de trabalho e até mesmo as mulheres brancas que mesmo sendo mulher ainda conseguia ter a mulher negra subordinada a ela.

A resistência durante muitos anos conseguiu garantir alguns direitos e impedir algumas violações, no entanto as situações de agressões e violências nos espaços de poder não deixaram de ocorrer, muitos são os problemas enfrentados que ainda persistem por toda sociedade, e mesmo com tanta evolução não podemos descartar todo o processo de luta e fortalecimento do qual as mulheres negras passam dia após dia tratando-se assim de uma luta diária contra seus próprios medos e a sociedade em si.

As vagas de empregos estão cada vez mais seletivas exigindo habilidades e capacidades intelectuais únicas que definam quem poderá ser o melhor, assim é necessário políticas públicas eficazes que visem garantir direitos, inserindo assim homens e mulheres no mercado de trabalho, no entanto devendo partir do mesmo ponto de partida. Os anseios dos movimentos feministas negros ainda não garantiram a efetividade de todos os direitos frutos das lutas, mas possibilitou muitos avanços em diversas áreas e mesmo com fragilidades as mulheres negras conseguem caminhar.

As mulheres são maioria na população brasileira são elas que estão em todos os setores, desde o trabalho nas ruas até exercendo ofício em grandes empresas porém as violências e violações ocorrem tanto nos trabalhos formais quantos nos informais, constantemente noticiário tem apresentado casos de desrespeito aos direitos das mulheres,

alguns casos ganham visibilidade e logo são solucionado nem sempre com decisões justas mas chegam ao trânsito em julgado.

Muitas são as situações que ocorrem violações de direitos, nem sempre nos espaços de poder, mas em todas as circunstâncias em que a mulher negra se insere, na maioria das vezes as violações são silenciadas e os agressores ficam impune no entanto a de se observar que mesmo com tanta impunidade a luta pela busca da igualdade de gênero continua.

Contudo a iniciativa contra esse tipo de violência por parte do poder público pode vir a mudar essa situação, através de políticas públicas eficazes que venham de fato garantir que nenhum direito seja violado e que a eficiência da norma venha a ser assegurada a todas as mulheres. Através da educação é possível ir disseminando essa cultura e construindo uma nova concepção a cerca da mulher na sociedade.

MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO NO BRASIL

Inicialmente para que se possa entender o contexto a que se propõe o trabalho, é necessário realizar uma breve análise acerca do surgimento e da evolução da história do movimento feminista negro no Brasil.

O movimento negro no Brasil surgiu primordialmente na escravidão e teve início com a produção de açúcar na primeira metade do século XVI, foi nesta época que os escravos começaram a resistir aos castigos e as humilhações que sofriam constantemente pelos senhores de engenho para eles os negros eram como um objeto do qual eles detinham a posse e conseqüentemente a propriedade.

Diante de tanto desprezo e violência, os negros foram se unindo para encontrar mecanismos de solução que viesse a sanar o sofrimento; foi nestas circunstâncias que grandes nomes surgiram como líderes, em busca da liberdade para os demais companheiros, vale destacar Zumbi dos Palmares que com muita resistência, garra e determinação deu continuidade ao quilombo a partir de um que já existia criado por Ganga Zumba onde Zumbi veio a suceder, com o intuito de proteger os negros que fugiam das casas dos senhores, assim os escravos utilizavam-se da quilombagem que era a fuga para os quilombos e do bandoleirismo sendo a guerrilha contra povoados e viajantes, para rebelar-se contra a escravidão e para protestar.

Depois da desagregação da ordem social escravocrata e do modo de produção escravista. Sob o capitalismo competitivo, o negro emergia dos porões da sociedade e, para muitos, parecia que ele se igualaria ao branco rapidamente, apesar do preconceito de cor e da discriminação racial. A raça não era tomada como uma entidade social consistente e duradoura, como se a escravidão se tivesse sustentado no ar. (florestan Fernandes, P.56)

Mesmo diante de tantas lutas no período escravocrata, ainda se persistia a ideia de que o negro não deveria ocupar um lugar de respeito na sociedade, porém até mesmo os próprios negros e algumas outras pessoas acreditava que nunca seriam superiores ao homem branco, mas que seriam iguais perante a lei, aos homens e às oportunidades, mas isso não seria possível visto que o movimento negro no Brasil não era entendido como um protesto duradouro nem um movimento com força suficiente para quebrar a ideologia que o homem branco havia construído sobre o protesto negro.

Anos se passam, as lutas continuam e as mulheres negras também querem ser visualizadas e livres para lutarem por seus interesses, o Feminismo surgiu no Brasil no ano de 1920 onde as mulheres lutaram por seus direitos políticos e eleitorais a partir do processo de abertura política que permitiu que movimentos sociais como o sindicalista se reorganizassem. Apesar das limitações e dificuldades impostas pela sociedade às mulheres negras no final da década de 1970, resistiram a fim de encontrar seu espaço não só democraticamente, mas ocupando espaços de liderança. (Pinto, 2003)

A perseverança da mulher negra na construção do Brasil resistiu a todos os tipos de agressões e repressões sofridas pelo governo e pela sociedade, mesmo assim mantiveram seus ideais e cultura firmes e fortes. A mulher negra foi essencial para destrinchar toda essa revolução do povo negro.

É preciso lembrar que, nos anos de opressão colonial, da escravidão, da ditadura e até mesmo na atualidade, quando assistimos, no processo de globalização da miséria, a imposição de países desenvolvidos sobre outros que vivem uma história de pobreza e de busca de desenvolvimento, todos aqueles que se opõem ao poder nadam contra a correnteza e estão sujeitos a receber duros golpes dos dominantes. (...) nem sempre, os homens e mulheres negras que também se destacaram na luta contra a opressão e a dominação recebem o mesmo tratamento. (BRYN, 2006, pág-115)

É inegável que a história do Brasil sofreu grandes alterações no cenário político, econômico e cultural onde foi perceptível que o negro não tinha vez nessas mudanças, e por, mais que resistissem e lutassem ainda não era suficiente, a escravidão havia tomado conta dos negros uma vez que a cada dia eles viam os poucos direitos que já haviam conquistado serem

ignorados pelos brancos, o fato é que mesmo com a evolução dos povos, a democratização e valorização da cultura ainda se permeiam resquícios preconceituosos de um povo que apesar de estar inserido em uma sociedade que visa a igualdade de gênero e a igualdade em todas as esferas de poder em que homens e mulheres possam livremente exercer as prerrogativas de suas funções.

O crescimento do feminismo começou a ganhar visibilidade com a chegada do século XX, período esse que aconteceram algumas greves, em 1917 e 1922. Grandes nomes marcaram os avanços e crescimentos do feminismo negro no Brasil, como Nísia Floresta e Bertha Luz, consideradas pioneiras do feminismo no país. Porém foi apenas na década de 1980 que o feminismo negro começou a ganhar força e estabilidade no Brasil. A mola propulsora para a idealização desse movimento foi o II Encontro Feminista Latino-americano, que aconteceu em Bertioga, no litoral paulista em 1985, que surgia no intuito de organizar as mulheres negras dando a elas voz e visibilidade no cenário feminista. Surgindo assim novos nomes nesse cenário como Sueli Carneiro, Lélia Gonzales, Núbia Moreira, Luiza Bairros, entre outras, que abriram caminho para a representação negra feminina no Brasil. (Vieira, 2019)

O problema surgira porque a mulher negra estava sem representação pelos movimentos sociais já existentes na época, fazendo com que ela não se sentisse representada; cada movimento tinha um propósito e uma luta. Assim como as mulheres brancas lutavam pela equidade nos direitos civis com os homens brancos, a mulher negra ainda continuava na situação de subordinada em relação à mulher branca e também aos homens; de fato, nesse momento, as mulheres negras não tinham a sonhada representatividade e direitos preservados e respeitados.

Muitas pessoas acreditam que as relações entre pessoas brancas e negras são marcadas pela igualdade, harmonia e solidariedade, afinal todos fazem parte de um mesmo povo. Outras acreditam que existem diferenças qualitativas entre povos e grupos sociais e assumem com tranquilidade a falsa ideia de superioridade de uns em detrimento de outros. (BRYN,2006,p.179)

Infelizmente nos dias de hoje, ainda persistem as diferenças entre as mulheres brancas e as negras, e por mais que se tenha construído leis e garantido direitos iguais a todos, como está previsto na Carta Magna, existem alguns tipos de violência que os homens negros não protagonizam, porém, infelizmente, nos movimentos negros feminino ou masculino, ainda são as mulheres que não são ouvidas, não são representadas e nem valorizadas, isso não é, e não

foi o suficiente para que as mulheres não fossem em busca de uma vida mais justa e igualitária, e apesar de muitas pessoas visarem à preservação e humanização do povo negro ainda existe um preconceito de todos os lados e todas as partes na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 garantiu que todos são iguais, e que os entes da federação deveriam promover políticas públicas eficazes e eficientes que valorizassem e visualizassem as mulheres como as protagonistas de sua história. Nota-se que, mesmo após a escravidão, essas políticas públicas e Leis não foram o suficiente para garantir a igualdade de direitos das Mulheres Negras no Brasil, visto que nos dias atuais elas ocupam a maioria dos empregos domésticos, são grupo que se encontra mais à margem no mundo do trabalho, o qual sua luta contra a violência e a busca por melhores condições de vida, salários, acesso a cursos de graduação, respeito e reconhecimento das suas contribuições é uma constante para a construção de uma igualdade social de gênero e raça. (MÁRCIA DE VARGAS, 2016)

A discriminação racial na vida das mulheres negras é constante; apesar disso, muitas constituíram estratégias próprias para superar as dificuldades decorrentes dessa problemática. A Constituição cidadã inovara ao trazer à tona a ideia da política social como instrumento de inclusão social: políticas universalistas e de extensão de direitos sociais às camadas mais pobres da população. A política social de „inclusão tinha como pilares programas e ações que, longe dos mecanismos de transferência de renda para os eternamente carentes ou pobres, visavam proporcionar – sob a égide da ideia de seguridade social – o resgate da chamada dívida social. A ênfase em políticas de cunho assistencialista põe em risco conquistas sociais que não devem ser desprezadas. (MEIRE VIANA, 2015)

Mesmo diante das evoluções já vivenciadas e realizadas até os dias de hoje, é possível ver que ainda existe a ideia de subordinação e hierarquia onde as mulheres negras não ganham espaços para que representem a sua voz e ocupem os espaços por elas almejados, no entanto as políticas de inclusão vem para tentar sanar os problemas enfrentados pelo movimento feminista negro, por vezes esses movimentos ainda não conseguem alcançar a todas as mulheres, visto que a sociedade ainda continua desigual, machista, patriarcal, misógina e preconceituosa, tornando assim o trabalho de inserção das mulheres negras nos espaços de poder um caminho mas longo e dificultoso.

Para Dartora, o feminismo negro é um dos movimento mais organizados no Brasil e tem conseguido pautar um debate revolucionário, ela entende que, mesmo sendo promovida uma pauta de retirada de direitos, as mulheres negras continuarão construindo a resistência.

As mulheres negras realmente estão na base da sociedade brasileira. São elas que estão nos piores empregos, são elas as primeiras impactadas com a

violência, com a precarização do trabalho. Mas eu sinto que é um movimento que está bem organizado e a perspectiva, (...) é continuar fazendo a resistência. Enquanto mulher negra, a palavra resistência é histórica. Resistir é nossa maior capacidade e é o que a gente vai continuar fazendo. (Dartora, 2018)

Apesar da situação atual não viabilizar a valorização e inserção das mulheres negras nos espaços de poder é possível caminhar através das resistências dos movimentos que mesmo com as dificuldades conseguem garantir pelo menos alguns direitos fundamentais, no entanto as mulheres negras ainda não conseguem grandes visibilidades, para isso é necessário dar caráter de urgência para poder acelerar os esforços políticos e sociais para então conseguir promover a igualdade de gênero e raça.

Nota-se que, mesmo após a escravidão, conquistas dos Movimentos Sociais (Negros e Negras), Políticas Públicas e Leis, não foram o bastante para garantir a igualdade de direitos das Mulheres Negras no Brasil, pois ainda hoje elas ocupam a maioria dos empregos domésticos, é o grupo que se encontra mais à margem no mundo do trabalho, onde sua luta contra a violência e a busca por melhores condições de vida, salários, acesso a cursos de graduação, respeito e reconhecimento das suas contribuições são uma constante para a construção de uma igualdade social de gênero e raça.

A história de resistência do povo negro no Brasil e no mundo confirma a luta por valorização, em destaque as mulheres negras que atualmente vem tentando resgatar a sua autoestima e conquistar seu espaço, entretanto, as lutas e os movimentos sindicais e sociais estão a cada dia intensificando suas ações neste sentido, buscando, assim, a defesa de políticas públicas que coloquem as mulheres negras trabalhadoras em condições de igualdade, visto que é uma tarefa de toda a classe trabalhadora.

O que se pode fazer para mudar esse cenário? A resposta é simples, é necessário que cada componente da sociedade busque respeitar o espaço e a condição do outro em todas as esferas de poder e fora delas também. O exercício de cada função na sociedade goza de prerrogativas inerentes ao exercício da função exercida, quando essas prerrogativas são violadas causa grande desordem e humilhação frente aos direitos que já foram adquiridos no entanto é preciso destacar que apesar das dificuldades em todas as áreas a dignidade da pessoa humana, da mulher negra precisa e deve ser respeitada.

2- A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NOS ESPAÇOS DE PODER NO BRASIL

Preliminarmente é necessário esmiuçar o que significa espaço de poder, para assim compreender melhor o contexto em estudo, o espaço é a extensão ideal, que não tenha limites, já o poder é a capacidade de deliberar, agir, mandar, e dependendo da situação é a faculdade de exercer a autoridade, soberania, assim o espaço de poder é a habilidade de executar superioridade em um determinado ambiente.

A mulher já vem buscando a sua notoriedade nos locais de trabalho há muito tempo, onde a luta iniciara não só em busca dos direitos civis, quando já buscava-se quebrar o tabu construído na ideia de que homens e mulheres tinham suas funções pré delimitadas por seus ascendentes, mas em busca de condições igualitárias no ambiente de trabalho, no qual a realidade é quase igual à de muitos e muitos anos atrás, realidade esta baseada na ideia de que mulheres não devem ocupar cargos de liderança.

Apesar dos avanços e da força dos movimentos feministas negros as desigualdades raciais ainda são um uma ponte em construção, da qual os tijolos são alinhados vagarosamente, o que por vez pode até deixar o processo de inclusão um pouco, mas lento, mas em hipótese nenhuma apagaria a vontade da mulher negra ocupar um espaço de poder por ela desejado. Embora a mulher branca já tenha se consolidado na busca da maioria dos seus direitos a mulher negra caminha lentamente, mas caminha.

Neste sentido Luiza Bairros, em seu artigo expõe alguns aspectos relevantes sobre a inserção da mulher negra nos espaços de poder, no qual diz:

Esperar que as condições de vida das mulheres negras se igualem a de homens e mulheres brancas para que então sua inclusão na política institucional seja garantida, significa perpetuar mecanismos de desigualdade que ferem os princípios de participação democrática. As ações afirmativas, como mecanismo de justiça social, promovem uma inclusão que, se não chega a ser completa, ao menos asseguram a presença dos grupos excluídos nos processos da democracia representativa e nos espaços de poder. (BAIRROS LUIZA, 2010, P.25)

Nesse sentido é possível perceber que esperar apenas o estado oferecer mecanismos que visam garantir e assegurar direitos não é suficiente para endossar a real participação e inclusão das mulheres negras nos espaços de poder, a máxima estabelecida neste cenário é o princípio da isonomia, garantido pela Constituição Federal de 1988, também conhecido como princípio da igualdade, tendo sua previsão

legal no artigo 5º, explorando-o na doutrina vimos o quanto sua aplicabilidade ainda não é efetiva.

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988 e a legislação vigente diante de cada caso, observando os critérios valorativos, razoáveis e justificáveis poderá fazer tratamento diferente para os desiguais, corrobora com este mesmo pensamento Nelson Nery Junior:

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Gabriela Vallim salienta a importância do povo negro se ver nestes espaços de poder, para que se possa enxergar o quanto são importantes e fundamental para a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária:

“Atualmente a representação de mulheres negras em cargos de decisão ainda não é suficiente, mas o cenário tende a mudar devido às lutas e conquistas diárias. A representatividade faz com que outros jovens negros consigam se enxergar, espelhar e entender que sim você pode chegar lá. Precisamos da presença negra em todos os espaços, nas mídias, na publicidade, na política, enfim, todos lugares”.(VALLIM GABRIELA, 2016)

A inserção das mulheres negras nos espaços de poder pode garantir não só a efetiva aplicabilidade dos seus direitos, como também assegurar que outras mulheres se espelhem nas lutas das mulheres que já conseguiram ocupar o seu espaço em meio à sociedade, no entanto há de se verificar que são necessários mecanismos que garantam a visibilidade dessas lutas para que outras mulheres sintam-se empoderadas e fortalecidas a também buscarem uma qualidade de vida melhor.

As experiências vividas pelas mulheres negras em suas profissões/espaços de poder, como ministras, senadoras, deputadas, secretárias, políticas, que se observarmos os estudos acerca de racismo institucional, descortinaremos que não importa o lugar de trabalho que ocupam, as mulheres negras sempre irão enfrentar uma violenta resistência à sua presença em espaços de liderança, por serem mulheres e principalmente por serem negras.

2.1- Inclusão das mulheres negras no mercado de trabalho

Nos últimos anos o mercado de trabalho vem evoluindo bastante em decorrência das grandes transformações sofridas pela sociedade, o que demonstra claramente o quanto é preciso educação e especialização na área que se busca um emprego, para suportar esta situação o governo federal sempre vem inovando em trazer políticas públicas de inclusão, educação e até especialização para que a população possa evoluir e assim competir do mesmo ponto de partida com as demais pessoas em busca de uma vaga de trabalho.

Desta forma é possível vislumbrar que apesar da criação e implementação das políticas públicas específicas para cada minoria, ainda é imprescindível a elaboração dessas políticas públicas com base nos anseios nos movimentos feminista negro, e que mesmo com todo o avanço que obteve-se ao longo de todos esse anos ainda é perceptível a fragilidade dos projetos sociais em prol das minorias, como por exemplo as leis que garantem a proteção da mulher no mercado de trabalho, por outro lado essas mulheres continuam desprotegidas pelo estado, haja vista que a realidade atual demonstra de forma acentuada as violações aos direitos trabalhistas pelo próprio Estado.

Ademais, Bianca Vieira, destaca a estrutura em que a sociedade brasileira fundou os seus princípios, decorrentes da realidade vivida durante todo o período colonial.

A formação social, política e econômica do Brasil se alicerçou em um processo excludente de emergência de uma sociedade de classes baseada em valores patriarcais e racistas que nortearam princípios fundamentais para a elaboração das normas e leis.(VIEIRA BIANCA, 2017, Pgs. 1/2)

É possível analisar que as mulheres mesmo sendo maioria da população brasileira ainda não ocupam uma grande parcela no mercado de trabalho, portanto é necessário entender a real situação de vulnerabilidade que as mulheres negras enfrentam nos mas diversos locais de trabalho, fruto da construção de uma sociedade machista, racista, sanguinária e patriarcal, que se baseou em leis e normas que remonta ao período escravocrata, que torna o processo de inserção da mulher negra no mercado de trabalho cada vez mas lento.

Não se pode negar que mesmo com tantos desafios e problemas enfrentados pela mulher negra e a sociedade em si é inegável dizer que apesar de tudo isso a mulher negra vem ganhando espaço e abrindo oportunidades para que outras mulheres negras também busquem por esse espaço e o tão sonhado reconhecimento, não obstante das vicissitudes encontrada pela mulher negra nos ambientes de trabalho, são inúmeras vai

desde as condições de trabalho precárias até os salários que não correspondem ao valor equiparado a outros empregados do mesmo setor mesmo sendo homem ou mulher branca, assim como as mulheres negras lutam por uma vaga no mercado de trabalho o índice de desemprego é alto o que mas afeta as mulheres negras.

3- ESTUDO DE CASO DA VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOGADA VALÉRIA SANTOS.

Muito se tem discutido sobre a inserção das mulheres nos espaços de poder, mas a maior discussão é sobre como a mulher negra vai ocupar esses lugares e como elas vão resistir com tanta desigualdade de gênero, no entanto vale ressaltar que os problemas são inúmeros e esse enfrentamento se formou há muitos anos.

As notícias diariamente demonstram inúmeras situações de violência, seja ela física, psíquica, patrimonial, moral e religiosa, assim como as mulheres brancas sofrem tais violências as mulheres negras também são vítimas. Muitas são as situações que não provocam lesões físicas, mas as que inferiorizam, como as circunstâncias em que o superior hierárquico não tem limites e usa de sua condição para humilhar, salários desproporcionais em relação às mulheres brancas, políticas públicas ineficazes No entanto, existem casos de agressão que ocorrem nos bastidores dos ambientes de trabalho, cenas que humilham, e na maioria das vezes não são filmadas nem expostas ao conhecimento público, o que afeta diretamente a não punição desses agressores.

Nesse sentido, Patrícia Krieger Grossi corrobora com o seguinte entendimento:

As situações de violência são agravadas, pois, muitas vezes, são naturalizadas e não percebidas como tal, o que dificulta o enfrentamento. Além disso, algumas mulheres sofrem revitimização quando buscam auxílio nos serviços, pois sua situação é banalizada pelas profissionais que a julgam e não compreendem o ciclo da violência em que estão inseridas. Podemos dizer que a violência é sistêmica e extrapola o âmbito doméstico. A violência é construída socialmente, na tessitura das relações sociais, nas quais as diferenças são transformadas em desigualdades.(KRIEGER, 2016)

Assim, as mais variadas formas de violência não são percebidas rotineiramente, mas elas ocorrem e isto é inegável, as vítimas guardam para si, com medo dos rótulos impostos por essa sociedade patriarcal, o que prejudica letalmente a busca pela igualdade das mulheres nos espaços de poder.

Todavia, os legisladores criam leis que objetivam harmonizar a sociedade, para que a população em geral possa desfrutar de uma vida segura e um ambiente organizado baseado no interesse público que vise uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos, assim cria-se leis para tudo tanto para regular o comportamento das pessoas quanto para garantir direitos como a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis Trabalhistas, os estatutos, em especial o da advocacia que demonstra de forma clara as prerrogativas do advogado e dentre outros meios que garantem direitos e deveres da população, nem sempre as leis, são suficientes para garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados, o que lamentavelmente não tem o poder de educar a sociedade para qualquer tipo de violência não volte a ocorrer.

Assim uma das principais funções das leis é proteger os direitos das pessoas, sendo aqueles que estejam em situações de vulnerabilidade ou não, entretanto, por mas que se busque amparo na legislação a falta de informação e empatia acaba gerando novos relatos de violência, reproduzidos em todos os ambientes sejam eles de trabalho ou domésticos.

Recentemente houve um caso que gerou repercussão em grande parte do país onde ocorreu uma violação aos direitos das mulheres negras e às prerrogativas do advogado, previstas no estatuto da advocacia.

No dia 10 de setembro de 2018 a advogada Valéria Santos, negra, carioca, foi detida e algemada por policiais militares; a advogada estava no exercício de sua profissão durante uma audiência no 3º Juizado Especial Criminal em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro.

Em muitos dos vídeos que circulam nas redes sociais a defensora Valéria Santos aparece requerendo à juíza leiga, durante a audiência, que sua demanda fosse apreciada em defesa da sua cliente, no entanto, a juíza teria encerrado a audiência, sem analisar o pedido da advogada e em seguida ordenou que ela se ausentasse da sala, contudo Valéria teria dito que não deixaria a sala de audiência sem a presença de um representante da OAB, responsável por atuar em casos de suspeita de desrespeito ao trabalho dos advogados, visto que a audiência foi encerrada sem que apreciado o seu pedido.(pragmatismo político fonte).

A juíza leiga continuou a dizer que a audiência havia sido encerrada e que Valéria devia esperar o representante da OAB, fora da sala. A advogada insistia que a magistrada deixasse ela ler a contestação e impugnar os pontos da contestação do réu, a magistrada então informou que se Valéria permanecesse na sala ela iria chamar um policial para retirar a advogada, Valéria por sua vez esperou alegando que seu direito de trabalhar estava sendo violado.

“Eu estou indignada de vocês como representante de Estado atropelarem a lei. Eu tenho o direito de ler a contestação e impugnar os pontos da contestação do réu. Isto está na lei, eu não estou falando nada absurdo aqui.” (VALÉRIA SANTOS, 2018)

Neste momento, foi requerido aos policiais que retirassem a advogada da sala de audiência, onde um dos policiais não identificados fala:

“A única coisa que eu vou confirmar aqui é se a senhora vai ter que sair ou não. Se a senhora tiver que sair, a senhora vai sair.” (VALÉRIA SANTOS, 2018)

A discussão continua e Valéria insiste em defender o seu direito garantido no estatuto da advocacia. Na sala estavam presentes outros advogados que em momento algum se manifestaram a favor da advogada apenas assistiram a atuação da juíza leiga, ocasião que Valéria foi algemada e arrastada, ainda no chão, grita insistentemente em sua defesa que está trabalhando e sinaliza indiretamente o racismo que estaria ocorrendo naquela flagrante violação de prerrogativa e abuso de autoridade:

“É meu direito enquanto negra, como mulher, de trabalhar. Eu estou trabalhando. Eu quero trabalhar.”(VALÉRIA SANTOS, 2018)

Figura 1: advogada Valéria Santos algemada por policiais no chão da sala de audiência:



FONTE: SITE JUSTIFICANDO

As prerrogativas dos advogados existem com a exclusiva função de que os cidadãos tenham seus direitos preservados e defendidos de forma íntegra e com total liberdade, no caso em estudo vale destacar as prerrogativas que foram violadas:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 7º São direitos do advogado:

I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

(...)

IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

(...)

VI – ingressar livremente: a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII – permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

(...)

XI – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

Diante de todo o exposto é possível ver a arbitrariedade da juíza em relação à atuação da advogada Valéria Santos. O STF pacificou o seguinte entendimento sobre o uso das algemas:

A 11ª Súmula Vinculante, consolidando jurisprudência da Corte no sentido de que o uso de algemas somente é lícito em casos excepcionais e prevendo a aplicação de penalidades pelo abuso nesta forma de constrangimento físico e moral do preso. (...) É a seguinte a íntegra do texto aprovado: só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de

perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (Supremo Tribunal Federal)

Assim, como ficou claro nos vídeos e nas falas da advogada e da magistrada, não haveria necessidade de algemar Valéria Santos, uma vez que a mesma não oferecia riscos e nem resistência frente à juíza, o que sem dúvida evidencia a violação às prerrogativas da advogada, à dignidade da pessoa humana e à mulher negra, Valéria Santos, que queria apenas exercer livremente o seu direito de contestar e conseqüentemente trabalhar.

A OAB repudiou o ato e entrou com representação contra o episódio, a OAB do Rio de Janeiro exigiu o imediato afastamento da juíza e punição para ela e para os policiais envolvidos vários movimentos feministas negros prestaram solidariedade e em muitos relatos afirmaram o quão a sociedade ainda está frágil na inserção e proteção das mulheres negras nos espaços de poder, contudo o caso chega a demonstrar que apesar de todo o trajeto percorrido até os dias atuais não importa o diploma que se exhibe, pois ele não vai livrar o desrespeito sofrido por mulheres negras. (SILVIA NASCIMENTO, 2018)

Entretanto, a Comissão Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) inocentou de qualquer prática abusiva a juíza leiga Ethel Tavares, que havia solicitado que os policiais militares algemassem a advogada. No inquérito foi analisado o depoimento da juíza, estagiários, da advogada Valéria Santos, de outros advogados, servidores e policiais militares, foram também analisados os vídeos compartilhados e as câmeras de segurança do fórum concluiu-se na investigação que Valéria havia se jogado no chão, e que Valéria não portava a carteira da OAB, a decisão foi do desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto.

3.1 CONCLUSÕES DAS INVESTIGAÇÕES DO CASO DO 3º JUIZADO CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS.

Com base em tudo que foi discutido, verificou-se a conclusão das investigações do caso envolvendo a advogada Valéria Santos, entretanto o processo não obteve um resultado que atendessem o clamor de toda a população, a classe de advogadas e mulheres negras.

Com base nos autos ocorre uma grande contradição ao que foi exposto pela massa midiática nos vídeos, que retratam de forma muito clara as violações sofridas pela advogada, com o que foi elucidado na decisão proferida pelo Desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto. (anexo I)

Posto que a decisão do desembargador segundo os autos foi concluída tão somente a partir dos depoimentos dos presentes que coincidiam, neste sentido corrobora o seguinte entendimento de Carla da Silva Mariquito:

Apenas pode-se obter certeza a respeito da observância do contraditório participativo e das demais garantias que formam o processo justo por meio da fundamentação das decisões judiciais, forte instrumento de segurança contra a arbitrariedade e o abuso no exercício do poder pelo juiz. Exige-se que as decisões sejam fundamentadas com base nas normas e valores constitucionais e não somente na intuição e opinião individual e sigilosa do magistrado. (MARIQUITO,2018)

Nota-se a importância das decisões judiciais serem bem fundamentada sendo uma das garantias fundamentais para que o processo seja efetivamente justo, atendendo os requisitos básicos do devido processo legal haja vista que isso reflete diretamente no respeito à dignidade da pessoa humana. Assim o juiz ao proferir sua decisão não deve levar em consideração o que ele acha fundado em sua opinião ou mesmo intuição e sim valer-se da materialidade dos fatos e provas adquiridas no decorrer de todo o processo para poder igualmente garantir uma decisão que reflita justiça.

Os autos do processo trazem alguns depoimentos de pessoas que estavam presentes, que coincidentemente os relatos são os mesmos, porém há de ser observado também os vídeos em que as violações de forma clara ocorrem colocando a decisão do desembargador em dúvida.

Almeida Neto (2018) também afirma que a “imagem forte” da advogada algemada no chão “correu o mundo virtual, mas à qual não se pode emprestar maior significado do que o que realmente revê. A própria versão da „rasteira“ não se amolda à imagem registrada em vídeo, e por isso deve ser descartada”. No devido processo legal as provas devem ser analisadas minuciosamente devendo levar-se em consideração todas as provas produzidas no curso do processo:

Bechara corrobora com o seguinte entendimento:

O processo penal admite qualquer tipo de prova, ainda que não esteja prevista expressamente no Código de Processo Penal. A gravação de vídeo (captação ambiental de imagens) é aceita pelo direito como um meio de pesquisa, meio de investigação ou meio de obtenção de provas. (BECHARA, 2018)

Sendo assim o desembargador Almeida Neto, não poderia ter descartado a prova que estava em vídeo haja vista que mostrava o flagrante da violação das prerrogativas da

advogada, o que torna a decisão do desembargador arbitrária, e que não garantiu o respeito a dignidade da pessoa humana nem o devido processo legal justo para Valéria Santos.

Dispõe o Código de Processo Penal que:

Art. 6º-Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

Dado ao exposto todas as provas produzidas no decorrer do processo, ou antes, do processo devem ser analisadas e levadas em consideração para se chegar a conclusão de uma decisão justa.

Ainda com base nas teses sustentadas pelo Desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto é de que:

Se a Advogada VALÉRIA LÚCIA DOS SANTOS não estava na procuração, não portava documento que a habilitava a advogar ou a identificasse como advogada, não era adequado exigir naquele momento vista da resposta do demandado, muito menos a reabertura de uma audiência encerrada quando se deu retorno.

Porém segundo os relatos das testemunhas a advogada Valéria Santos em seguida havia entregue a carteira da OAB, o que cerceia a tese do magistrado, pois embora que, no momento a advogada não tenha mostrado a carteira da OAB ou documento oficial com foto, não garantia o direito de a juíza agir como tal.

Em virtude dos fatos mencionados destaca-se a conclusão das investigações onde a comissão judiciária que analisou os depoimentos colhidos concluiu que o procedimento realizado foi tomado para a própria segurança da advogada Valéria Santos, que entendeu que a advogada "se jogou no chão" e foi "momentaneamente" imobilizada para ser retirada de maneira segura. (CORREIO, 2018)

Nesta mesma seara corrobora o seguinte entendimento de Berardi:

O Princípio do Devido Processo Legal garante que o indivíduo só poderá ser tolhido de sua liberdade ou ter seus direitos e bens restringidos mediante um válido processo legal, a ser desempenhado pelo Poder Judiciário, através do juiz natural, sendo ainda assegurados, o contraditório e a ampla defesa, que são corolários do due process of law (BERARDI, 2005).

Tal preceito encontra-se positivado no artigo 5º. LIV da Carta Magna de 1988, e trata-se de um direito inerente ao cidadão, não podendo ser dele extirpado, nem pela autoridade estatal e nem por outro órgão. (JUS, 2015)

O desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concluiu a investigação e não percebeu nenhum desvio de função por parte dos funcionários envolvidos, nem por parte da juíza. Assim a juíza leiga Ethel Tavares de Vasconcelos, que teria chamado a Polícia Militar para retirar Valéria da sala, também foi inocentada de qualquer tipo de abuso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado no decorrer do artigo, pode-se concluir que o tema vem sendo bastante discutido não só por grupos feministas que lutam pela efetivação de seus direitos, mas também pelos movimentos feminista negro. A população negra ao longo dos anos vem garantindo a visibilidade dentro dos espaços de poder, o que não quer dizer que o dia a dia das mulheres negras está fácil, apesar das lutas e da resistência ainda é possível encontrar situações em que elas não conseguem ocupar o lugar que deseja.

Mesmo com tantas lutas e resistência as situações de violação ocorrem todos os dias e nos mais variados espaços de trabalho/poder, as leis não impedem que os agressores cometam seus atos e que estes mesmo atos tenham punição, ocorre que por serem em ambiente de trabalho e às vezes fora dele às mulheres sofrem as agressões e não denunciam o que ajuda de forma considerada que, mas praticas como essas ocorram, no entanto o fato tratado nesse artigo é exatamente o caso da advogada Valéria Santos que enquanto advogada que estava em audiência teve suas prerrogativas violadas, e apesar dos vídeos terem “viralizado” mostrando claramente como os fatos se deram o caso não teve uma decisão justa e nem uma resposta para todos nós que fazemos parte dessa sociedade que tanto luta pela igualdade e respeito nos espaços de poder.

Há de se observar que nem todos os casos de violação são expostos à sociedade muitas vezes nem chegam ao conhecimento público e as poucas vezes que chegam tendo resolução ou não a sociedade em si não toma conhecimento, não se tem uma resposta. O caso da advogada Valéria Santos é exemplo de como o patriarcado construiu a nossa sociedade e por mais que os tempos passem a sociedade ainda parece

ser a mesma de muitos anos atrás pois enquanto as mulheres brancas lutavam pelos direitos civis as negras ainda buscavam a independência em relação as mulheres brancas. O fato que ocorreu dentro da sala de audiência da juíza Ethel Vasconcelos demonstra como há uma fragilização não só com relação aos homens mas também em relação as outras mulheres, no entanto é necessário quebrar essas barreiras rumo ao aumento da empatia uns com os outros e assim construir uma sociedade mas justa, que respeite as mulheres e que dê voz, vez e espaço para todas independente da cor.

Portanto se faz necessário que a sociedade não seja omissa e que as leis e políticas públicas tenham aplicabilidade e eficiência para dar espaço não só as mulheres negras, mas todas as mulheres que se sentirem lesadas em qualquer esfera da sociedade. Apesar de todo avanço através das lutas ainda a muito a se conquistar, e resistir o que não pode é que diante de qualquer situação de violação ou vulnerabilidade a mulher fique presa a pensamentos machistas que possam a impedir de seguir em busca de seus sonhos e objetivos.

REFERÊNCIAS

LOTUFO, Larissa. Mulheres e os espaços de poder. **Mulheres e Os Espaços de Poder: mulheres e os espaços de poder**, Bauru, p.5-5, 08 mar. 2017

BAIROS, Luiza. A participação das mulheres negras nos espaços de poder: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/igualdade-racial/a-participacao-das-mulheres-negras-nos-espacos-de-poder>. **A Participação das Mulheres Negras nos Espaços de Poder: a participação das mulheres negras nos espaços de poder**, Brasília, p.1-34, 2010.

SOARES, Luana. Mulheres negras e o poder: nos também podemos. **Mulheres Negras e O Poder: nos Também Podemos**: <https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-e-o-poder-nos-tambem-podemos/>, Salvador, p.1-7, 2 fev. 2013.

BORGES, Pedor. Mulheres negras nos espaços de poder: alma preta: <https://almapreta.com/editorias/realidade/mulheres-negras-espacos-poder>. **Mulheres Negras nos Espaços de Poder: Alma Preta**: /, Ademar, p.1-7, 24 dez. 2016.

VIEIRA, Bianca. MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: UM BALANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIV_O_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. **Mulheres Negras no Mercado de Trabalho Brasileiro: Um Balanço das Políticas Públicas**, Florianópolis, p.1-19, 2017.

OLIVEIRA, Maria Santana dos Santos Josiane Mendes de Queiroz Rafaela Araújo da Luz Samara Barroso et al. DESIGUALDADES DE GÊNERO: a mulher negra no mercado de trabalho. **Desigualdades de Gênero: A Mulher Negra no Mercado de Trabalho**: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/desigualdadesdegeneroamulhernegranomercadodetrabalho.pdf>, Maranhão, p.1-12, 2017

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no brasil**: mulheres negras. 2003. Disponível em: <<file:///C:/Users/Josy/Downloads/Uma%20Hist%C3%B3ria%20do%20Feminismo%20no%20Brasil%20.pdf>>. Acesso em: 6.mai. 2019..

FAHS, Ana C. Salvatti. **Como surgiu o movimento negro?**: movimento negro. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-negro/?gclid=Cj0KCQjwtr_mBRDeARIsALfBZA67qUb5Y6OYb4oKkkrVbv0AHmofsSc3UoFHxNbyz-mWPK5aYw9N1xEaAh5aEALw_wcB>. Acesso em: 06 maio 2019

ARRAES, Jarid. **FEMINISMO NEGRO: SOBRE MINORIAS DENTRO DA MINORIA**: As necessidades das mulheres negras são muito peculiares e sem que seja feita uma profunda análise do racismo brasileiro, é impossível atender às urgências do grupo. 2014. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/digital/135/feminismo-negro-sobre-minorias-dentro-da-minoria/>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

VIEIRA, Kauê. **O FEMINISMO NEGRO NO BRASIL: UM PAPO COM DJAMILA RIBEIRO**. 2019. Disponível em: <<http://www.afreaka.com.br/notas/o-feminismo-negro-brasil-um-papo-com-djamila-ribeiro/>>. Acesso em: 06 maio 2019.

ALVES, Meire Viana. **O Movimento da Mulher Negra Brasileira: História Tendência e Dilemas Contemporâneos**. 2015. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-movimento-da-mulher-negra-brasileira-historia-tendencia-e-dilemas-contemporaneos/>>. Acesso em: 06 maio 2019.

DARTORA, Ana Carolina. **Não vamos conseguir superar o racismo sem que toda a sociedade assumira isso**". 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/11/21/2111-sociedade-precisa-assumir-o-racismo-para-poder-supera-lo-diz-feminista-negra/>>. Acesso em: 06 maio 2019.

: VARGAS, MÁrcia de. **A HISTÓRIA DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL, NO ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA**. 2016. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernos/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_hist_ufpr_marciadevargas.pdf>. Acesso em: 06 maio 2019.

BRYN, Robert J. et al. **Sociologia: sua bússola para um novo mundo**. São Paulo: Thonson, 2006. 585 p. John lie.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Desigualdade: um outro nome para a violência de gênero**: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7206-desigualdade-um-outro-nome-para-a-violencia-de-genero>. 2016. São Leopoldo. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7206-desigualdade-um-outro-nome-para-a-violencia-de-genero>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

DONDOSSOLA, Edivaldo. **Advogada é algemada e presa durante audiência em juizado de Duque de Caxias, no RJ**: Discussão foi gravada em vídeos. Advogada afirmou que não teve chance de fazer as contestações no caso.. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/11/advogada-e-algemada-e-presa-durante-audiencia-em-juizado-em-duque-de-caxias.ghtml>>. Acesso em: 11 set. 2018.

ZANARDO, André. **ADVOGADA NEGRA É ALGEMADA E ARRASTADA DURANTE AUDIÊNCIA**: Advogada negra é detida, algemada e arrastada no exercício de sua profissão durante uma audiência no Rio de Janeiro. Humilhação foi registrada em vídeo. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/09/advogada-negra-algemada-audiencia.html>>. Acesso em: 11 set. 2018.

EXAMEDAOAB.COM. **Principais prerrogativas do advogado**: Conhecer as prerrogativas inerentes à profissão garante os direitos dos cidadãos.. 2017. Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/403894453/principais-prerrogativas-do-advogado>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

ZANARDO, André. **Advogada negra é detida, algemada e arrastada durante audiência em Duque de Caxias**. 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/09/10/advogada-negra-e-detida-algemada-e-arrastada-durante-audiencia-em-duque-de-caxias/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

AMERICANOS, Organização dos Estados. **A NATUREZA DA LEI:** O sistema de justiça e a lei. 2007. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/can/pt_can_mla_what.html>. Acesso em: 2007.

TRIBUNAL, Supremo Federal. **11ª Súmula Vinculante do STF limita o uso de algemas a casos excepcionais:** SUMULA 11. 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=94467>>. Acesso em: 13 ago. 2008.

CERIONI, Clara. **Comissão inocenta juíza no caso de advogada presa durante audiência:** A advogada Valéria dos Santos foi algemada pela PM, no último dia 10, no Juizado Especial Cível de Duque de Caixas. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/comissao-inocenta-juiza-no-caso-de-advogada-presa-durante-audiencia/>>. Acesso em: 25 set. 2017.